



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1187**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências versando sobre abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforçar dois itens orçamentários do Departamento de Assistência Social e Saúde Pública, no que se refere a aquisição e material de consumo e material permanente, cujos saldos mostram-se insuficientes aos respectivos gastos.

Assim expondo, espero que o projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências.

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO
EM
22 MAI 1979
~~1342~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1368/79
(21 DE MAIO DE 1.979)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos - mil cruzeiros), a suplementar os seguintes itens orçamentários:

- 7. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA
- 7.3. DIVISÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO
- 15.81.478.2.37
- 3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr\$ 200.000,00
- 7. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA
- 7.3. DIVISÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO
- 15.81.478.2.37
- 4.1.2.0. Material Permanente.....Cr\$ 200.000,00
- TOTAL.....Cr\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras em 21 de maio de 1.979.

GINO DÁRTORA
ENG.º GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 22 / 5 / 79

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 051 06 / 79
[Signature]

P.L. nº 1368/79

Justiça e

1244

Alvarés →

Finanças →

19
←
Nos termos →

Pelo conteúdo do título suplementar, ~~as despesas~~ são apontados os recursos provenientes do superávit financeiro, e para do em balanço patrimonial, meio esse permissivamente hábil e compatível pela Lei nº 4.320, de 17/03/64, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos.

Pelo acima exposto, somos de parecer favorável à aprovação do projeto de Lei nº 1368/79, pela inconstitucionalidade de b) em relação aos constitucionais.

J. Lourenço, —

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E RE-
DAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Ofício nº 342/79, de 22 de Maio de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1187 o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita a apreciação da proposição em quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 01 de Agosto vindouro, enquadrando-a na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser votada em única discussão.

Para cobertura do crédito suplementar, são apontados os recursos provenientes do superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial, meio esse perfeitamente hábil e amparado pela Lei nº 4.320/17.03.64, em seus artigos 42 e 43 e parágrafos.

Pelo acima exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1368/79, pela inexistência de óbices legais ou constitucionais.

Sala das Comissões, em 29 de Maio de 1979.

PRESIDENTE:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Ruth de Carvalho D'Ártora
RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO:

João H. de Macedo Mendes
JOÃO H. DE MACEDO MENDES